

# A IMPORTANCIA DA CONTABILIDADE PARA AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS\*

## THE IMPORTANCE OF ACCOUNTING FOR COMMUNITY ASSOCIATIONS

Ednaldo Brito Silva\*\*

Delza Abreu Silva\*\*\*

### INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR FRANCISCANO- IESF

#### RESUMO

A prática das ciências contábeis nas empresas, instituições e organizações são essenciais para o desenvolvimento sustentável da economia brasileira, incluindo as entidades sem fins lucrativos (associações comunitárias) e não governamentais que pertencem ao terceiro setor. Além de garantir benefícios, proporciona uma maior transparência perante as partes interessadas, quando bem declarado as suas contas e resultados, abre-se também a possibilidade de captar maiores recursos. O presente estudo teve por objetivo identificar a importância da contabilidade e sua contribuição para o fortalecimento das associações. Esse artigo foi ainda, delineado e estruturado em várias etapas. Onde nessas etapas encontra-se a construção de vários capítulos sobre esse universo contábil, uma revisão da literatura focada a direcionar a sociedade e as organizações do terceiro setor a um entendimento de valorização da contabilidade. Dentre essas etapas destaca-se a pesquisa exploratória de natureza qualitativa e descritiva onde a coleta de dados procedeu-se mediante a uma revisão bibliográfica e documental, e a etapa de apresentação dos resultados do estudo com respostas e soluções como garantir a regularidade e o controle das atividades das associações, bem como autenticar juridicamente os atos financeiros das entidades.

**Palavras Chave:** Contabilidade Brasileira. Associações Comunitárias. Terceiro Setor.

#### ABSTRACT

The practice of accounting sciences in companies, institutions and organizations is essential for the sustainable development of the Brazilian economy, including non-profit entities (community associations) and non-governmental organizations that belong to the third sector. In addition to guaranteeing benefits, it provides greater transparency to interested parties, when its accounts and results are well declared, it also opens up the possibility of raising greater resources. This study aimed to identify the importance of accounting and its contribution to strengthening associations. This article was further designed and structured in several steps. Where in these stages there is the construction of several chapters on this accounting universe, a literature review focused on directing society and third sector organizations to an understanding of accounting valuation. Among these stages, exploratory research of a qualitative and descriptive nature stands out, where data collection was carried out through a bibliographical and documentary review, and the stage of presenting the study results with answers and solutions to ensure regularity and control. activities of the associations, as well as legally authenticating the financial acts of the entities.

**Keywords:** Brazilian Accounting. Community Associations. Third sector

---

\* Artigo Científico apresentado ao Curso de Ciências Contábeis do Instituto de Ensino Superior Franciscano, para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

\*\* Graduando do 8º período do curso de Ciências Contábeis do Instituto de Ensino Superior Franciscano (IESF).

\*\*\* Ma. em Auditoria, orientadora.

## 1 INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira constitui-se em três setores de atuação: o primeiro setor compreende o Estado, as organizações governamentais, que é responsável pelas questões sociais, como saúde, educação e segurança, o segundo setor é formado pelas instituições privadas tendo como alvo principal o lucro. Estas entidades que geram bens e serviços para comercializar no mercado. O terceiro setor é conhecido como organizações não governamentais e concerne da iniciativa privada, a sua finalidade é suprir as falhas do estado na questão socioeconômico, estas entidades não apresentam fins lucrativos e seus princípios são fundamentados na caridade e solidariedade.

O direito à livre associação para fins lícitos está previsto e assegurado pela Constituição Federal no art. 5º, inciso XVIII. Já o Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, apresenta a definição de associações como a “união de pessoas que se organizam para fins não econômicos” (art. 53). Por meio do Código Civil compreendemos que constituição de uma associação ocorre por meio do registro de seu Estatuto Social, um conjunto de cláusulas contratuais que prevê os direitos e os deveres da associação e de seus associados (artigos 45 e 53, parágrafo único do Código civil).

A Contabilidade é a ciência que estuda e controla o patrimônio, sendo ele público ou privado, para obter informações que se transformaram em balanços patrimoniais, demonstrações de resultados, fluxo de caixa, dentre outros relatório contábeis. Logo nesse sentido entidades sem fins lucrativos como toda sociedade, utiliza a contabilidade para atender sua função em setores internos e externos. A contabilidade exerce um importante papel junto a essas organizações, auxiliando a comunicação entre as instituições e os usuários. Fazendo com que se obtenha uma maior transparência na prestação de contas de uma entidade do terceiro setor.

A contabilidade no terceiro setor é regulada também pela lei 6.404/76, lei das sociedades anônimas ou sociedades por ações e suas alterações dirigidas pelas leis 11.638/07 e 11.941/09.

A ideia que deve ser fixada é que para as associações comunitárias bem como todas as entidades do terceiro setor a contabilidade tem a mesma função de necessidade que para outras organizações do primeiro e segundo setor. Todas as transações e atividade praticadas nessas associações comunitárias devem ser armazenadas e relatórios utilizados por reguladores, assim como por instituições e governos, sobretudo da precisado das exigências de que essas entidades sejam responsabilizadas de forma transparente. Assim contribuindo para sua reputação perante todos os setores.

Esse artigo foi elaborado com base nesse entendimento, com a intenção a levar a comunidade acadêmica a conhecer a importância que a contabilidade tem para com todas as instituições sendo elas do primeiro, segundo e terceiro setor. Essa que mesmo sendo uma profissão de grande importância nos setores públicos e privados, tem sua importância também para as entidades sem fins lucrativos e não governamentais que pertencem ao terceiro setor.

Além de garantir benefícios, proporciona uma maior transparência perante as partes interessadas (usuários internos e externos), quando bem declarado as suas contas e resultados, abre-se também a possibilidade de captar maiores recursos. As associações necessitam da Contabilidade para garantir a regularidade e o controle de suas atividades, não só para comprovar a origem dos recursos e a forma como foram

utilizados, como também para autenticar juridicamente os atos financeiros da entidade.

Dessa forma se apresenta a questão problema da pesquisa: Qual a importância tem a contabilidade para as associações comunitárias, perante todas as exigências legais e tributária exigidas pelo estado?

O estudo respondeu o problema dessa pesquisa avaliando e contextualizando as Ciências Contábeis correlacionadas as necessidades contábeis das associações comunitárias. Tratando a realidade brasileira mostrando o surgimento e suas mutações legais e tributárias. A temática abordada foi escolhida, pois o setor estatal trata este assunto com bastante relevância, logo que, é um setor com um déficit gigantesco em qualidade social que acaba sendo suprido por essas associações e instituições.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 O TERCEIRO SETOR**

O termo terceiro setor acolhe uma inúmera quantidade de instituições da sociedade civil, que não possui nem um tipo de fins lucrativos, dentre essas podemos falar dos institutos filantrópicos, fundações, associações comunitárias, entre outros. Esse modelo de instituições surgiu da necessidade de resposta e posicionamento do Estado com relação à sociedade, com a função de reduzir as diferenças sociais e gerar desenvolvimento para as necessidades das comunidades. (ARAÚJO, 2006)

Conforme Melo (2008) a expressão terceiro setor apareceu no início da primeira metade do século XX no país norte americano dos Estados Unidos, com uma ótica social diferente para as instituições sem fins lucrativos, em que estas entidades estariam proibidas de assim ser consideradas caso realizassem qualquer tipo de divisão de lucros entre seus diretores.

Na nação Brasileira, aconteceu uma explosão expressiva sobre a temática e os movimentos se iniciaram por volta da década de 70 com as primeiras Organizações Não Governamentais – ONGS – que surgiram em favor dos movimentos de amparo ao meio ambiente, e em apoio as minorias, entre outras causas de cunho social (PEREZ e JUNQUEIRA, 2002).

No ano de 1995, aconteceu o ocorrido da reforma do aparelho administrativo do Estado, deu assim início a uma nova era da história das organizações em fins lucrativos aqui no Brasil. O ponto marcante legislativo do terceiro setor foi o surgimento da Lei 9.790/99, essa que agregou desprezíveis concepções, em meio às quais se enfatizam: os modernos critérios de categorização dos institutos sem fins lucrativos de estilo público, as modernas possibilidades no aparelho de articulação em meio às organizações do primeiro e segundo setor, e também a possibilidade de pagar financeiramente os gestores dessas organizações sem fins lucrativos (BNDES, 2001)

Desde esse momento, nota-se claramente que o terceiro setor é feito por cinco divisões: “Organizações Sociais, Fundações Privadas, Organizações Não-Governamentais, Organizações Filantrópicas, Beneficentes e de Caridade, e por fim, as Associações”. Vale frisar, que nesse país a qualificação do terceiro setor é empregada para coligar quais são as ações da sociedade civil que não se emolduram

ao grupo de ações estatais e da administração pública, ou seja, o primeiro setor, e também diferenças das ações de mercado com fulcro lucrativo denominada de segundo setor.

### 2.1.1 ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

A definição que podemos dá para associação é aquela que tem natureza de pessoa jurídica de direito privado sem ambição de remuneração lucrativa, tem seu surgimento por meio da corroboração de ideias e ânimos em prol de um desígnio lícito e de desejo de uma comunidade ou sociedade. As associações comunitárias de bairro ou de moradores como popularmente conhecidas são entidades que possuem como finalidade estabelecer e concentrar entusiasmos de cidadãos de uma comunidade para lutar, de forma mais eficientes, os anseios comuns. (CAO-TS, 2010)

Os surgimentos de associações comunitárias são determinados pela precisão de adquirir condições mais benéficas de infraestrutura, locomoção, garantia de segurança, diversão, educação, saúde entre outras áreas essenciais, em resposta a falta de políticas públicas nessas áreas precárias da comunidade.

Conforme a legislação vigente no Brasil as associações comunitárias são criadas por vias de registro dos relativos atos constitutivos em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Compreendem-se por ato constitutivo os registros em ata da assembleia onde se determinou a concepção da associação comunitária, para isso é necessário a aplicação legal dos requisitos do art. 46 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73) e precisa ter a assinatura de todos os criadores. O registro da ata necessitará ainda possuir um estatuto que conduzirá as atividades funcionais das associações conforme o art. 54 do Código Civil, e ainda a relação de todos os integrantes escolhidos para fazer parte da associação comunitária. De acordo com o disposto no art. 1º, § 2º, da Lei 8.906/94, os atos constitutivos de pessoas jurídicas necessitam ser verificados e assinados por advogado responsável. (CAO-TS, 2010)

Após os procedimentos de atos institucionais feitos em cartório, os indivíduos responsáveis pela associação necessitarão fazer a inscrição dessa no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), mediante a esses atos a entidade estará legalmente constituída. A concepção de associação, de acordo com a Constituição Federal (CF/88), art. 5º, XVII, não exige prévia autorização legal. (CAO-TS, 2010)

### 2.1.2 IMUNIDADE TRIBUTARIA

Imunidade é uma barreira constitucional a capacidade de tributar conduzida através de regra constitucional. A imunidade tem a essência que limita as instituições fiscais. A Constituição Federal determina imunidades com a intenção de estimular as entidades, tais como, as associações comunitárias, que praticam atividades de apoio à sociedade em áreas como: educação, saúde e assistência social. Essas são atividades sociais direcionada ao bem de toda a comunidade.

Cumprindo as exigências dispostas na lei, as associações comunitárias sem fins lucrativos, tornam-se beneficiárias de imunidade ou isenção. O direito a imunidade é conferido pela Constituição Federal Brasileira, já a isenção é outorgada

pelas leis ordinárias do país, devendo ser aplicada, uma ou outra, conforme o caso concreto. (FERNANDES, 1995)

A imunidade tributária é um preceito de fixação negativo de responsabilidade tributária prestada pela Constituição Federal Brasileira ("CF"), que não possibilita as entidades da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) de estabelecer e arrecadar tributos perante alguns fatos (imunidade objetiva) e entes (subjativa). Sendo assim associação de modalidade sem fins lucrativos, a presunção de imunidade que mais se adequaria a entidade, é a que se encontra indexada no art. 150, VI, "c", e no art. 195, §7º, da CF, que trás o entendimento da imunidade de impostos e subsídios designados à seguridade social. (CARRAZZA, 2017)

Conforme a Constituição Federal determina as hipóteses de IMUNIDADE de impostos às entidades sem fins lucrativos no artigo 150, VI, "C", in verbis:

"Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: VI - instituir impostos sobre: c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei". (BRASIL, 1988)

O contador tem o papel de direcionar essas associações comunitárias a se enquadrar em todas as exigências estipuladas por leis e regulamentos, para ter o benefício e direito a imunidade tributaria. Essas exigências estão fixadas nas Leis nº 9.532/97, alterada pela Lei nº 9.718, de 27.11.98, que constituiu os juízos crítico para que as instituições emolduradas na letra da lei constitucional acima descrita pudessem usufruir do benefício, vejamos:

- I. Para efeito do disposto no art.150, inciso VI, alínea "c", da Constituição, considera-se imune a instituição de educação ou de assistência social que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos.
- II. Considera-se entidade sem fins lucrativos a que não visam lucro e quando ocorrer "superávit" a mesma deve destiná-lo integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.
- III. Excluem-se da imunidade, os rendimentos e ganhos de capital auferido em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável.
- IV. Para o gozo da imunidade, as instituições estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:
  - a) Não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;
  - b) Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
  - c) Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
  - d) Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
  - e) Apresentar, anualmente, declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da secretaria da receita federal;
  - f) Recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos

empregados, bem como cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;

- g) Assegurar a destinação de seu patrimônio à outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público;
- h) Outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades a que se refere este artigo.

### 2.1.3 ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

Isenção é uma modalidade de eliminação da tributação, assim sendo, pode dar o direito ao contribuinte de não pagar certos tributos ao qual deveriam estar sujeitos e ser onerado. A isenção está prevista na lei, dessemelhante da imunidade que é decorrente da Constituição Federal Brasileira. (CARRAZZA, 2017)

A Lei 9.532/1997 assim dispõe sobre a isenção do Imposto de Renda para as entidades:

Art. 15. Consideram-se isentas as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido constituídas e os coloque à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos.

§ 1º A isenção a que se refere este artigo aplica-se, exclusivamente, em relação ao imposto de renda da pessoa jurídica e à contribuição social sobre o lucro líquido, observado o disposto no parágrafo subsequente.

As associações sem fins lucrativos que não são imunes, tem direito a serem isentadas de impostos em algumas situações, vamos ver caso a caso:

Para serem isentadas do “Imposto de Renda”, as organizações precisam cumprir com o que está previsto no artigo 174 do Regulamento do imposto de renda, Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, vejamos.

Art. 174. Estão isentas do imposto as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido constituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos

Com relação à “contribuição social sobre o lucro líquido” que é um imposto medido com base no cálculo do imposto de renda, nesse caso em questão as associações comunitárias que não são contribuintes do imposto de renda, e exercem todas as regras estipuladas na lei descritas anteriormente, estarão isentadas da contribuição deste tributo. saúde (PAES, 2006).

Outro imposto é o “PIS Sobre o Faturamento” esse imposto também as associações comunitárias que não possuem fins lucrativos não são obrigadas arrecadar este com base no faturamento, sendo que para essas instituições a tributação de “PIS” acontece conforme a folha de pagamento de salários. (PAES, 2006).

Também existe isenção do Cofins, mas somente referente aos valores de mensalidades ou contribuições dos associados das associações comunitárias, e também das ações que relacionam convênio público. No entanto outras receitas que acontecerem serão tributadas. (CARRAZZA, 2017)

Para Olak (2010), outros impostos que também podem ser isentados são os municipais, a exemplo do ISS, IPTU e ITBI, essa isenção se dá de acordo com legislação vigente de cada município, individualmente, por meio de solicitações e processos específico da cidade em questão.

Assim como nos municípios os impostos estaduais ICMS, ITCMD são facultados podendo ser liberados, a isenção é individualizada em concordância com a legislação de cada Estado, individualmente, através de solicitação peculiar e processo. Vale ressaltar que o ITCMD sucede através de doações que a associação comunitária receber e, quem arca com o presente imposto é quem ta recebendo a doação e não o contribuinte. (OLAK, 2010)

### **3 A CONTABILIDADE COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE**

A contabilidade como instrumento de controle é certamente uma grande aliada para um com sucesso de administração de uma instituição do terceiro setor e sua contribuição é fundamental, ao prosseguimento de uma associação comunitária está vinculada inteiramente a uma controladoria ligeira e competente. O status moderno da Contabilidade como instrumento de controle está focado nas atividades e sistemas de informações de acompanhamento e aplicações de estratégias (PADOVEZE, 2009. P.35)

Em certas instituições a controladoria contábil é um aparelho de staff que auxilia a diretoria executiva, os dados fornecidos possibilitam o acompanhamento dos desígnios, das metas planejadas e supervisiona se os objetivos foram atingidos. Assim sendo, a contabilidade é uma ferramenta que deve ser utilizada como instrumento de controle das associações comunitárias.

Para muitos estudiosos a contabilidade como instrumento de controle é um formato evolutivo do padrão comum das ciências contábeis. É comum entidades sociais como as associações comunitárias nomearem o setor da contabilidade de administração, normalmente acontece devido ao caso da contabilidade ter status de ferramenta de controle, por meio desta é confirmado de forma completa todas as intervenções que modificam o patrimônio das associações, VIANA (1966, p. 48-49 apud Padoveze 2004, p.132) explica que:

Podemos confirmar isso por meio de colocações de outros autores sobre a ciência contábil. O controle assume maior amplitude no que diz respeito à administração, isto é às ações que visam à obtenção, á transformação, à circulação e ao consumo de bens. O órgão que acompanha toda a atividade econômica, que estuda os fenômenos que lhe são inerentes, suas causas e seus efeitos, pondo-os em evidência, que demonstra os efeitos da administração sobre o patrimônio da 'azienda' e que desta forma constringe os órgãos da administração a atuarem em consonância com o programa estabelecido, denomina-se o órgão de contabilidade, ou seja aquele que exerce a função de contabilidade.

HERRMANN JR (apud Padoveze 2004, p.132) explica que:

É interessante notar nesta conceituação uma visão muito abrangente e objetiva sobre o que se entende por controladoria. Fayol enquadrou a Contabilidade entre as seis operações administrativas fundamentais, emitindo a esse respeito os seguintes conceitos: 'É o órgão visual das empresas. Deve permitir que se saiba a todo instante onde estamos e para

onde vamos. Deve fornecer sobre a situação econômica da empresa ensinamentos exatos, claros e precisos. Uma boa contabilidade, simples e clara, fornecendo uma ideia exata das condições da empresa, é um poderoso meio de direção.

Um fator que é de suma importância e que merece ser cuidado com muita importância é a contabilidade tributária nas organizações sociais, uma vez que a demonstração das imunidades e isenções de maneira objetiva e de simples entendimento é condição de suma importância nas demonstrações contábeis, assim ainda a mão de obra gratuita que por diversas vezes não se contabiliza e aparecem nas demonstrações somente nas notas explicativas, ao modo que se contabilizadas demonstrariam mais perfeita o fator financeiro e econômico de todas as prestações de serviço. (PADOVEZE, 2009. P.35)

O controle orçamentário é um instrumento essencial na ação de controle, seja ele em qualquer tipo de tempo precisa de vistoria e de acordo com os episódios carecem ser modernizados e modificados os valores, logo assim é de suma necessidade à entrega dos dados gerados pelo departamento de contabilidade. As demonstrações contábeis são empregadas para o esboço orçamentário, o cumprimento das receitas, aquisições de investimento, gastos e perdas servem de suporte para avaliação das mudanças sucedidas e se o cumprimento foi satisfatório, existe ainda o orçamento para planos pontuais e originais, que acontece para oferecer aos investidores e colaboradores para conseguir possíveis financiamentos. (CARRAZZA, 2017)

Conforme o autor Olak (2010, p.154), “o orçamento anual, é inerente ao plano operacional elaborado a partir das diretrizes estratégicas. Portanto, sua construção envolve um conjunto de premissas atreladas à organização como um todo”.

### 3.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS

É indispensável a prestação de contas, seja ela no que diz a respeito das relações jurídica ou por meio dos incentivos disponibilizados através do Poder Público. Para impedir perdas provavelmente irreparáveis, então decorre conforme o acompanhamento recorrente do cronograma fixado, requerendo-se, principalmente, a prestação de contas feita pela contabilidade.

A prestação de contas é uma das ações que envolvem uma das questões de maior firmeza, pelo trabalho empregado e período que se estabelece. Exige bastante dedicação e atenção, uma vez que estar sujeito a acatar todos os anseios dos patrocinadores e contem uma lista de formato legal diante as instituições do governo que tem grande proporção e é bastante burocrática. (CRUZ. 2013)

O gerenciamento necessário e a troca de informação com todo o sistema de informação contábil e operacional é um ponto de suma necessidade para que a prestação de contas resolva as exigências das partes envolvidas, seja elas internas ou externas, é uma das coisas de maior relevância para a entidade e associações, uma vez que quanto maior for à clareza e organização de recursos, maior será o fortalecimento e a confiabilidade diante toda a associação como ainda os favorecidos das prestações de serviços. (CRUZ. 2013)

O grande problema é a dificuldade e a falta de preparação de muitas associações comunitárias, isso se dá por conta processo formal e burocrático, a



despesa de executar uma prestação de contas e as exigências das normas legais, que acabam sendo acessíveis somente para organizações com estrutura maior, é um problema bem maior e injusto para aquelas pequenas que não estão providas de recursos suficientes para custear um aparato de profissionais capacitados para esses assuntos. (SANTOS. 2008)

Não importa qual a fonte do recurso que banca os planos, podem ser convênios ou até mesmo contrato de repasses, acordos de parceria ou contratos de gestão a que se exige pela qualidade e eficiência nas declarações e prestações de contas.

Conselho Federal de Contabilidade (2007, p. 98) criou um manual de procedimentos contábeis para fundações e entidades de Interesse Social, esse manual traz para a sociedade uma abordagem que trata a possibilidade de avaliação de desempenho, vejamos um trecho do mesmo:

Separando se por índices financeiros e econômicos, que visam dar um enfoque qualitativo aos números das demonstrações contábeis, e índices de eficiência de gestão, que visam avaliar o perfil dos recursos em relação aos beneficiários, trazendo a possibilidade de avaliação qualitativa de desempenho.

De acordo com o entendimento dos autores Cruz e Estraviz (2003), uma boa prestação de conta com muita clareza é sinal de uma boa administração da associação comunitária referente aos recursos recebidos, a transparência nos atos, juntamente com as atividades com compatibilidade de interesse, são essenciais e cruciais para resultados de sucesso no plano de ação de arrecadação de incentivos, de maneira a demonstrar os benefícios adquiridos através de uma contabilidade extremamente preparada, beneficiando a exposição de dados detalhados à sociedade, melhorando a imagem da associação comunitária.

Por motivos como esse, é importante registrar tudo seja por meios de relatórios descritivos de atividade, imagens fotográficas, filmagens, ata de comparecimento, testemunhos, resultados de estudos, informações estatísticas, construções, material de divulgação em mídias, equipamentos, certificados e outros meios de constatação da concretização das benfeitorias sociais ou atividades podem ser e fazer partes da prestação de contas. Vale ainda ressaltar que, as Organizações como associações comunitárias precisam ter a prestação de contas como uma obrigação básica e rotineira ser executada, com o intuito de buscar credibilidade e confiança em face dos colaboradores e dos integrantes envolvidos seja em qualquer seguimento de atuação social. (ARAÚJO, 2006)

Outra forma bem transparente de prestar contas aos investidores e patrocinadores e a apresentação da avaliação de desempenho, essa tem a finalidade de apresentar em índices o formato de como está se procedendo ao gerenciamento dos recursos e se estão sendo aplicado de forma satisfatória, esse tipo de apresentação pode ser criado ainda por fundo ou até mesmo projeto. Vejamos na pagina seguinte um quadro com algumas sugestões de índices para avaliações de desempenho.

Índices financeiros e econômicos		
Expressão	Título	Finalidade
AC/ PC	Liquidez Corrente	Ativos circulantes disponíveis para liquidar obrigações de curto prazo.
Disponível/Saldo de projetos	Liquidez Específica	Expressa o montante de recursos disponíveis para cumprir as atividades do projeto no período seguinte.
Patrimônio Social/Imobilizado X100	Grau de Imobilização do PS	Expressa o percentual de imobilização do patrimônio social.
PC/PC+ELP+PS X 100	Grau de endividamento a curto prazo	Expressa o percentual de endividamento a curto prazo .
PC+ELP/PC+PELP+PS X 100	Grau de endividamento Geral	Expressa o percentual de endividamento total.
Despesa realizada/Receita recebida X100	Relação de despesa realizada dos projetos e receitas recebidas	Expressa o percentual das despesas efetivamente realizadas em relação às receitas recebidas no período. Deve ser analisado em separado: doações vinculadas a projetos e os recursos próprios.
Gratuidade/Despesa total X100	Relação gratuidade e despesas totais	Avaliar o percentual de gratuidades concedidas no período em relação às despesas totais.
Gratuidade/Receita total X 100	Relação gratuidade e receitas totais	Avaliar o percentual de gratuidades recebidas no período em relação às receitas totais.
Despesas por atividade/Despesa total X100	Participação de cada atividade nas despesas totais	Avalia o nível de representatividade de cada atividade nas despesas totais.
Receitas por atividade/Receita total X100	Participação de cada atividade nas receitas totais	Avalia o nível de representatividade das receitas auferidas em relação a receita total.
Receitas próprias/Receita Total X100	Esforço de captação própria	Avalia a capacidade de a entidade gerar renda própria em receitas totais.

**Tabela 1:** Sugestões de índices para avaliação de desempenho

**Fonte:** Manual de Procedimentos Contábeis para Fundações e Entidades de Interesse Social do Conselho Federal de Contabilidade (2007, p. 99).

Comumente as associações comunitárias ou de moradores possuem um conselho fiscal que na maioria das vezes exercem suas funções por meio de análises das demonstrações contábeis anuais, possuem por obrigação verificar e avaliar todas as despesas da entidade sem fim lucrativo, analisando todos os controles averiguando se as atividades de programas foram executadas de forma devidamente correta. Na maioria das vezes todo patrocinador e financiador que põe capital em uma atividade de cunho social de importante abrangência e financeira, requerem dessas instituições auditoria do balanço do projeto em questão, e na criação desse projeto de desembolso já se torna imprescindível ter as assinaturas relacionadas a esse gasto. (FRANÇA, ANDRADE, 2015)

## 4 A CONTABILIDADE NAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

As ações da contabilidade no Terceiro Setor estão direcionadas em trazer clareza e transparência para origem dos recursos e seu destino final, sendo que qualquer que seja a fonte advinda dos meios privados ou públicos, o destino final é para objetivos públicos. As associações comunitárias conduzem recursos de vários tipos de fontes, proporcionando benefícios de varias naturezas, assim seus representantes necessitam utilizar mecanismos de administração adaptadas a realidade que as associações comunitárias se enquadram. (AFINCO, 2003)

Conforme os autores Santos e Silva (2008), a aplicação do exercício contábil tem em vista à mudança, de modo incomparável, de dados em informações que serão observadas pelas partes contribuintes, bem como pelos dirigentes das associações comunitárias de forma a transparecer a legalidade trazendo uma imagem positivas para as entidades sem lucrativos e favorecer a melhor tomada de decisão na análise dos relatórios demonstrados.

A contabilidade irá exercer todas as demonstrações, desde contas a pagar, receber, auditoria, orçamentos dentre outros fatores que se encontram associados. Por mais que as associações comunitárias sejam instituições filantrópicas, elas apresentam caráter jurídico, visto que, possuem CNPJ, em determinados casos há contratações de mão de obra e assim tem a folha de pagamento que é efetuado pelo setor contábil, desta forma a contabilidade demonstra-se importante para essas instituições, assim como á para o setor privado.

O contador da associação comunitária irá fornecer dados financeiros sobre as entidades, e assim vendo a necessidade dentro de cada uma, pois como as intuições privadas as associações comunitárias precisam ter o controle de gastos e das verbas que são repassadas, em alguns casos as instituições filantrópicas recebem doações, sejam por meio de capita ou material (FRANÇA, ANDRADE, 2015)

Assim sendo, a Contabilidade acaba se transformando em um mecanismo direcionador das atividades rotineiras das instituições norteando a correta direção de recursos e às atividades, ponto essencial e indispensável perante a insuficiência de meios financeiros, fazendo com que as associações comunitárias se tornem extremamente favoráveis para obtenção de resultados satisfatórios.

Diante disso, a contabilidade tem um papel de suma importância, desde a fundação a execução das ações das entidades filantrópicas, ela concederá o parecer a toda organização, desde o que se compra até o que se recebe, por meio da contabilidade, podemos ver o andamento de cada entidade, deste modo encontrando alternativas para melhoria das lacunas sociais, sendo elas: ambientais, educacionais, segurança e saúde (PAES, 2006).

As associações podem ser divididas em três grupos principais quanto a sua finalidade. Segundo Cardoso (2014, p.11):

- Aquelas que têm por fim o interesse pessoal dos próprios associados, sem objetivo de lucro, como as sociedades recreativas ou literárias;
- As que têm objeto principal a realização de uma obra estranha ao interesse pessoal dos associados, e que fique sob a dependência da associação ou se torne dela autônoma, por exemplo, as associações beneficentes. Embora seus associados possam visar ao interesse pessoal, sua finalidade primordial é a de prover uma obra de caridade em benefício de terceiros;
- As associações que têm por finalidade principal ficarem subordinadas a uma obra dirigida autonomamente por terceiras pessoas.

Sendo assim, as associações são classificadas principalmente de acordo com o seu objetivo, podendo ser em benefício de um determinado número de associados ou em benefício de terceiros. Já as pessoas que delas fazem parte podem atuar em causa própria ou em prol de terceiros, sejam estas, pessoas físicas ou jurídicas perante a sociedade civil. (SCHMIDT, 2009)

Para organizações do Terceiro Setor, a contabilidade tem o mesmo papel importante que para outras organizações. Todas as suas transações também devem ser registradas e relatórios usados por reguladores, bem como empresas e governos, principalmente devido à exigência de que essas entidades sejam responsabilizadas de forma transparente. Para contribuir para sua reputação.

Geralmente, os ativos das entidades do terceiro setor vêm de dotações, doações e concessões (OLIVEIRA; DURÃS, 2010). Pizza e associados. (2010) enfatizam que as pessoas físicas e jurídicas que fornecem recursos para organizações sem fins lucrativos são responsabilizadas pelo que é realizado com os benefícios concedidos. Portanto, a contabilidade nessas instituições tem como objetivo analisar os eventos e o comportamento da gestão em decorrência de suas atividades, deixando mais clara, com base nos instrumentos contábeis.

## **5 NORMAS PRÁTICAS E CONTÁBEIS APLICADAS ÀS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS**

Entende-se por práticas contábeis: primeiramente a legislação societária brasileira que está firmada na Lei 11.638/07, e também as Normas Brasileiras de Contabilidade, determinadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, os pronunciamentos, as interpretações e as orientações regida pelo código de processo civil brasileiro (CPC) e possuem sua homologação por vias de órgãos reguladores, e execuções praticadas pelos institutos em contextos não normatizados, uma vez que acatem à: “NBC TG Estrutura Conceitual – Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis emitida pelo CFC em consonância com as normas contábeis internacionais”.

As principais Normas Brasileira de contabilidade que atuam na realidade do 3º Setor são:

- Resolução CFC 1.328/11: seguir os Princípios de Contabilidade, conforme Resolução
- CFC 750/93 e 1.282/10;
- ITG 2002: Entidade sem finalidade de lucros (Resolução CFC nº 1409/12).
- Revogando NBC T 10.4 – Fundações, NBC 10.18 – Entidades sindicais e associações de classe.
- As normas reconhecem diferenças na escrituração do Terceiro Setor e recomendam a adoção de terminologias específicas.
- NBC T 10. Aspectos contábeis específicos (Após Resolução CFC nº 1.171/09)
- NBC T 10.7. Entidades hospitalares.
- NBC TG 07: Subvenção e assistência governamentais;
- CPC 15: Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes
- CPC 27: Ativo Imobilizado
- NBC TG 07: Subvenção e assistência governamentais

- NBC TG 26: Apresentação das Demonstrações Contábeis (Resolução CFC nº 1.185/09)<sup>12</sup>

Em janeiro do ano de 2012, começou a vigorar a NBC ITG 2002 que vem reger assuntos referentes às institutos sem fim de lucro, confirmada pela Resolução CFC 1.409/2012. A NBC ITG 2002 veio instituir critérios e métodos exclusivos de ponderação, de consideração das transações e variações patrimoniais, organizações das demonstrações contábeis e os conhecimentos mínimos a serem anunciados em relatórios explicativos de associações comunitárias.

Uma coisa é bastante importante afirmar é que a estrutura patrimonial firmada pela Legislação das Sociedades por Ações (Lei 6.404/1976) é a estruturar das ciências contábeis do terceiro setor, no entanto, determinadas adaptações necessitam ser realizadas e descrevem respeito, especialmente, à terminologia de certos cálculos a serem empregados.

## 6 CONCLUSÃO

Diante de tudo narrado nesse estudo, chegamos à conclusão que a contabilidade sendo um instrumento de controle que dá todo suporte para a administração das associações comunitárias, pode ser considerada uma potente aliada para o desempenho de uma excelente gestão dos capitais aplicados nas atividades de ações das associações. No entanto, além das informações adquiridas, por meio de pesquisas de renomados escritores, percebe-se que as associações comunitárias que não possuem o suporte de um setor contábil quase sempre possuem desvantagens em obter atenção e capital de investidores, fica bem transparente o setor de contabilidade na forma ampliada é um aparelho de excelência que comprova com eficácia todas as falhas e vantagens que existem e que possa ser levado em conta nas tomadas de decisões. Uma contabilidade dentro de uma associação comunitária de forma satisfatória realmente faz toda a diferença, valorizando de forma potencial na percepção de todas as diretrizes da associação e seus valores.

Respondendo a questão problema desse estudo que seria descobrir qual a importância tem a contabilidade para as associações comunitárias, perante todas as exigências legais e tributária exigidas pelo estado. Podemos concluir mediante os fatos evidenciados constantemente nesse artigo, quer a função da contabilidade é a mesma em qualquer empresa, é garantir que a instituição cumpra com suas obrigações fiscais, perante o governo, colaboradores, patrocinadores e outros agentes que necessitam de relatórios e demonstrações contábeis fornecendo dados confiáveis a respeito do patrimônio para agentes externos (Receita Federal, bancos, acionistas, governo etc.) e internos (sócios diretores etc.).

A contabilidade é o centro de todas as operações realizadas numa organização, pois é ela que recolhe as informações monetárias provenientes das transações existentes das atividades desenvolvidas; e fornece resultado econômico na organização através de relatórios e demonstrações contábeis para seus usuários que pode ser tanto interno quanto externo, facilitando o gerenciamento nas associações comunitárias.

## REFERENCIAS

ARAÚJO, Osório Cavalcanti. **Contabilidade para organizações do terceiro setor**. São Paulo: Atlas, 2006.

BNDES. **Terceiro setor e desenvolvimento social**. Relato Setorial n. 3. Disponível em: <<http://www.bndes.gov.br/conhecimento/relato/tsetor.pdf>>. Acesso em: 09 dezembro 2021.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988, outubro/1988**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 08 dez 2021.

CARRAZZA, Roque Antônio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. Editora Malheiros; 27ª edição. 2017: São Paulo, pág. 695

CAO-TS. **Associações comunitárias - Guia prático e dúvidas freqüentes**. MP-MG-Minas Gerais: 2010. p.04 a 07.

CRUZ. Célia Meirelles. ESTRAVIZ, Marcelo. **Captação de recursos para organizações sem fins lucrativos**. 5. ed. São Paulo: Global. 2013.

FERNANDES, Rubem César. **Privado Porém Público: O Terceiro setor na América Latina**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995.

MELO. Anamélia Calavanti C. de. **Indicadores de desempenho econômico como instrumento de gestão das entidades do terceiro setor: um estudo das organizações da sociedade civil de interesse público do Estado da Paraíba**. UFPA. João Pessoa, 2008. p. 99.

Manual de procedimentos contábeis para Fundações e Entidades de Interesse Social. **Conselho Federal de Contabilidade**; Fundação Brasileira de Contabilidade; Profis. 2.ed. reimpr. Brasília: CFC, 2008.

MANUAL de administração, jurídica, contábil e financeira para organizações não - governamental –São Paulo: Petrópolis, 2003. Apoio: AFINCO, ABONG, IIEB E PADIS.

OLAK. Paulo Arnaldo. **Contabilidade para Entidades sem Fins Lucrativos: Terceiro Setor**. São Paulo: Atlas, 2010, 3.ed. p.57.

PADOVEZE. Clóvis Luís. **Contabilidade Gerencial: Um enfoque em sistemas de informação contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

PADOVEZE. Clóvis Luís. **Sistemas de Informações Contábeis: Fundamentos e análise**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

PEREZ. Clotilde. JUNQUEIRA, Luciano A. Prates. **Voluntariado e a gestão das políticas sociais**. São Paulo: Futura, 2002.

SANTOS, Patrícia Cardoso dos; SILVA, Maria Edna Manguiera da. **O papel da contabilidade na busca pela sustentabilidade do terceiro setor.** CFC. Revista Brasileira de Contabilidade. nº170. mar/abr 2008.

SCHMIDT, João Pedro; CAMPIS, Luiz Augusto Costa a. **As instituições comunitárias e novo marco jurídico do público não-estatal.** Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009.